



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
GD-ENSP 010/2020	
Folha	De
01	01
Entrada em vigor	
24/03/2020	

## Portaria da ENSP

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, alínea J, do regimento interno desta Escola e o descrito na Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 825/2017-PR.

### RESOLVE:

#### 1.0 – PROPÓSITO

Definir diretrizes para as contratações emergenciais, diante o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia da doença pelo Sars-Cov-2 (COVID-19), visando o atendimento da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### 2.0 – OBJETIVO

Justificar a dispensa de estimativa de preços para contratações emergenciais, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### 3.0 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE CONTRATOS CONTINUADOS

Em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, onde a área de gestão em saúde pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP/Fiocruz), responsável pelas contratações públicas, se encontra prejudicada no deslocamento e em quantitativo de pessoal, tendo preferencialmente as suas atividades voltadas para aquisição de bens, materiais e serviços voltadas para o enfrentamento da crise pandêmica ou na manutenção dos serviços existentes, conforme o Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo sars-cov-2 (COVID-19). Portanto, faz-se necessário o atendimento das contratações emergenciais nos termos da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e da Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020.

A fim de se manter os serviços continuados existentes e evitar sua descontinuidade, nos contratos administrativos os quais já expiraram ou irão expirar seus prazos de duração contratual previstos na Lei 8.666/1993, durante o período de emergência sanitária, fica dispensada a estimativa de preços em novas contratações emergenciais, devendo ser preferencialmente efetuada com a mesma empresa contratada, a fim de se evitar desmobilizações que venham a colocar em risco sanitário a ENSP/Fiocruz, bem como por ser a contratação existente, advinda certame licitatório pregresso, onde foram comprovados os menores preços e praticados na atualidade, sem prejuízo a Administração.

Tais contratações emergenciais estão autorizadas a dispensar a estimativa de preços, desde que mantidas as condições e os preços atualmente praticados, pelo prazo estabelecido e pelas novas condições estabelecidas, conforme respectivamente os Artigo 4º-H e Artigo 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### 4.0 – VIGÊNCIA

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia da doença pelo Sars-Cov-2 (COVID-19).

*Hermano Albuquerque de Castro*

Diretor

ENSP/FIOCRUZ  
SIAPF 0163868-0

**Hermano Albuquerque de Castro**

Diretor

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data
			24/03/2020